



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde, a adoção das medidas necessárias para regulamentar e efetivar o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, previsto no art. 13 da Lei nº 15.133/2020, em conjunto com os instrumentos já estabelecidos pela Lei nº 14.601/2008.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- o Pedido de Informação nº 20/2023, de 13 de fevereiro de 2023, questionou a operacionalização dos fundos ambientais estaduais, mas a resposta oficial limitou-se ao FEPEMA e ao FCAD, sem qualquer menção ao Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), previsto na Lei nº 15.133/2020;

- o art. 13 da Lei nº 15.133/2010 criou expressamente o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, instrumento fundamental para remunerar proprietários rurais e urbanos que preservam áreas florestais e ecossistemas estratégicos, fortalecendo a política de preservação ambiental;

- apesar da vigência da norma, não há informação clara sobre se o referido fundo foi de fato constituído, se possui registro contábil, CNPJ ou dotação orçamentária própria, tampouco sobre como está sendo administrado pela Secretaria competente; cabe destacar que a lei 15.133/2010, em seu art. 14 aponta a fonte de recurso para o financiamento do Pagamento por Serviços Ambientais, fato esse completamente desconsiderado na resposta fornecida anteriormente;

- a omissão na implementação do PSA compromete diretamente os objetivos da lei, pois inviabiliza a justa remuneração de agricultores, comunidades e proprietários que preservam recursos naturais, deixando de estimular práticas sustentáveis;

- ao não considerar este terceiro fundo na resposta ao Pedido de Informação nº 20/2023, o Governo cria uma lacuna de transparência e gestão, que precisa ser suprida com urgência para assegurar a correta execução da política pública já instituída pelo Legislativo;

- é imprescindível que o Poder Executivo esclareça como está sendo criado, estruturado e regulamentado o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, garantindo sua efetiva operacionalização em favor da proteção ambiental e da valorização dos serviços ecossistêmicos,

requer seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Padre Pedro Baldissera, que sugere a Vossa Excelência a adoção das medidas necessárias para regulamentar e efetivar o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, previsto no art. 13 da Lei nº 15.133/2020, em conjunto com os instrumentos já estabelecidos pela Lei nº 14.601/2008. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 26/08/2025, às 23:00.
